

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, E O
CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE –
CEACA, VISANDO O CUSTEIO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO EXERCÍCIO DE 2024.**

O **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Ernani Cotrin, 187, Capivari de Baixo, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 95.780.441/0001-60, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Roberg Cargnin, inscrita no CPF nº 50 [REDACTED]-49, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito sob o CNPJ nº 01.816.531/0001-00 neste ato e data representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Social, Sr. Ailton Bitencourt, CPF nº 67 [REDACTED]-68 e o **CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CEACA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 02.310.058/0001-67, com sede na Rua Ismael Coelho de Souza, nº 456 bairro Centro em Capivari de Baixo - SC, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada pelo seu Presidente Pe. José Eduardo Bittencourt, inscrito no CPF nº 59 [REDACTED]-34, resolvem com base na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações advindas da Lei nº 13.204, de 2015, e Decreto Municipal 1.478/2022, celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

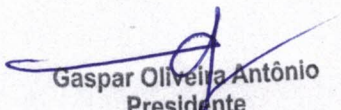
O presente Termo de Fomento é decorrente do **Processo de Dispensa de Chamamento Público n. 003/2024**, julgado procedente pela Comissão de Seleção de parcerias conforme Ata de Reunião n. 33.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros visando custear as despesas de aquisição de gêneros alimentícios (itens de mercearia básicos, laticínios, carnes e itens de hortifrúti em geral) durante o exercício de 2024, destinados a atender os 180 alunos a serem assistidos pelo **CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CEACA)** no contra turno escolar durante os dias letivos semanais, conforme Plano de Trabalho em anexo. O Plano de Trabalho e Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 074/2024 do CMAS e Ata n. 033 da Comissão de Seleção instituída pelo Decreto Municipal n. 1.480/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

2.1 São compromissos da **PARCEIRA**, especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo:


Gaspar Oliveira Antônio
Presidente
APAE- Capivari de Baixo



2.2 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal e seus apostilamentos, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal 1.478/2022.

2.3 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no custeio das despesas objeto do presente Termo de fomento constantes do *Plano de aplicação 2024 item 5.0*.

2.4 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

2.5 Apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022 ao órgão técnico da administração pública municipal e à comissão de monitoramento e avaliação constituída;

2.6 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

2.7 Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal 1.478/2022, mantendo-o atualizado;

2.8 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

2.9 Manter, em sua página oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

2.10 Prestar contas a Administração Pública Municipal, durante a execução do objeto deste Termo de Fomento e no encerramento da vigência deste, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022.

2.11 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a logomarca da Administração Pública Municipal nos materiais, folders, flyers, cartazes, placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

2.12 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, apresentações e fluidez na participação dos alunos objeto do presente Termo;

2.13 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

- 2.14 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, destacando não haver previsão de aquisição de bens móveis e imóveis no objeto do presente termo.
- 2.15 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto conforme Plano de Aplicação, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 2.16 Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado anexo a ser aditivado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 2.17 Efetuar a devolução de recursos remanescentes na conta ao final de execução da parceria bem como os resultantes de aplicação financeira não utilizados;
- 2.18 Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução das atividades do respectivo objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- 3.1 São compromissos do Município:
- 3.2 Transferir os recursos à PARCEIRA, o valor equivalente a **RS 118.260,00 (cento e dezoito mil e duzentos e sessenta reais)** em 10 parcelas a partir do mês de fevereiro de 2024, conforme tópico 6 “Cronograma de Desembolso” do Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 3.3 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através de publicação em Diário Oficial de publicação municipal e na página virtual oficial do Município.
- 3.4 Dar ciência ao órgão técnico de parcerias que receberá os Relatórios de execução do objeto pela PARCEIRA nos termos do Decreto Municipal 1.478/2022 e Lei Federal 13.019/2014 e suas respectivas alterações, com a finalidade de elaborar o relatório de Monitoramento e Avaliação nos termos do artigo 59 da Lei federal e decreto Municipal, respectivos e comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.5 Dar ciência à Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente instituída e nomeada, acerca do respectivo Termo de Fomento a fins de acompanhamento e fiscalização nos termos do decreto Municipal 1.478/2022, incluindo as seguintes competências:
 - 3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PARCEIRA sob o Relatório emitido pelo órgão técnico da Administração Pública Municipal;

Gaspar Oliveira Antônio
Presidente
APAE- Capivari de Baixo

3.5.2 Fiscalizar a aplicação dos recursos e execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PARCEIRA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Manter o respectivo Conselho Gestor da política pública informado acerca do acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do referido termo de fomento.

3.6 Emitir o parecer conclusivo de apreciação da prestação de contas da PARCEIRA observados o decreto Municipal 1.478/2022 e Lei federal 13.019/2022, através do gestor de parceria designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS ADQUIRIDOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará à PARCEIRA, via Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), um valor equivalente a **RS 118.260,00 (cento e dezoito mil e duzentos e sessenta reais)** em 10 parcelas a partir do mês de fevereiro de 2024.

4.2 A PARCEIRA movimentará os recursos exclusivamente em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao **Banco SICCOOB, Ag. n. 3074, Conta Corrente n. 97.455-2**, desde o repasse das 11 parcelas até as aplicações financeiras resultantes que houver;

4.3 Não há previsão de aquisição de bens móveis e imóveis com os recursos desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 O acompanhamento, a avaliação e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a quem também incumbirá à análise dos relatórios da devida aplicação dos recursos e execução das atividades pertinentes ao objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA e dos demais documentos apresentados pela PARCEIRA nos termos da Clausula terceira deste Termo;

5.2 O gestor de parceira, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, poderá solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 A forma de acompanhamento, monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento deve ocorrer sem prejuízo do acompanhamento pelos órgãos de controle social inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, devendo-se observar também os parâmetros contidos no Decreto Municipal 1.478/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente Termo de Fomento será até o fim do exercício de 2024, tendo sua execução prevista entre os meses de fevereiro e dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes da respectiva parceria.

7.3 Os recursos a serem restituídos na forma do item 7.2 incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

7.4 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

7.5 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA;

8.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os documentos mencionados no artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022;

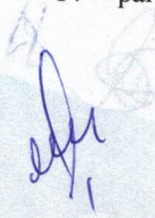
8.3 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer conclusivo emitido pelo gestor de parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório de execução do objeto emitido pela Parceira;

II - o relatório de execução financeira emitido pela Parceira;

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo órgão técnico da administração pública municipal.

IV – parecer e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída;


Gaspar Oliveira Antônio
Presidente
APAE- Capivari de Baixo

8.4 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer, avaliará os efeitos da parceria e se houve saldo remanescente na referida conta específica da parceria não aplicado a ser devolvido.

8.5 A PARCEIRA deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de finalização de execução do objeto da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira, ambos conclusivos, para a Administração Pública Municipal, conforme Decreto 1.478/2022.

8.6 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final emitido pelo gestor de parcerias embasará a decisão da autoridade competente, administrador público, e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7 A decisão sobre a prestação de contas final, nos termos do artigo 72 da Lei 13.019/2014, caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim representado neste Termo de Fomento, vedado a subdelegação.

8.7.1 O gestor da parceria deve receber quaisquer proposições e parecer de órgão de controle social respectivo e/ou conselho gestor da política pública respectiva, a título de fiscalização e cumprimento da parceria, podendo acatar ou não para sua deliberação final.

8.8 A PARCEIRA será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.8.1 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a PARCEIRA as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

8.9 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções;

8.10 No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

8.11 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período uma única vez.

8.12 O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

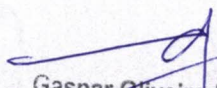
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



9.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária do exercício de 2024:


Gaspar Oliveira Antônio
Presidente
APAE- Capivari de Baixo

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO**

13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSÓRCIOS E ENTIDADES PRIVADAS - SOCIAL

63 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM 1.500.0000.5000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS


11.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal 1.478/2022.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO JUDICIAL

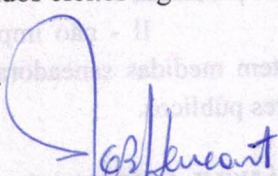
12.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Capivari de Baixo- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

12.2 Por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Capivari de Baixo/SC., 19 de janeiro de 2024.


Márcia Roberg Carginin
Prefeita Municipal


Ailton Bittencourt
Fundo Municipal de
Assistência Social

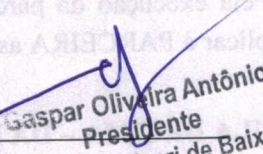

Pe. José Eduardo Bittencourt
Presidente CEACA

Testemunhas:

Nome: João Vilson Tomes Baudera
CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____


Gaspar Oliveira Antônio
Presidente
APAE- Capivari de Baixo



PLANO DE APLICAÇÃO MERENDA ESCOLAR

CEACA/PMCB

Valor: R\$ 118.260,00

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

CEACA – CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		CNPJ 02.310.058/0001-67	
Endereço: Rua: Ismael Coelho de Souza, 456			Bairro Centro
Cidade:	UF	CEP	DDD/telefone
Capivari de Baixo	SC	88745-000	(48) 36231255 / (048)36230172
Conta Corrente: 97.455-2		SICOOB	Agência: 3074
Nome do Responsável Pe. José Eduardo Bittencourt			CPF 597.482.229-34
CI/ Órgão Exp. 5/R 1.566.750 - SSP		Cargo: Presidente	Matrícula
Endereço: Rua: Pe. Hil[ário Puzisk	Bairro Centro	Cidade Capivari de Baixo-SC	CEP 88745-000
			DDD/Telefone (48)999291377

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/CPF		
Endereço	Bairro	Cidade	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto	
CEACA	

Identificação do Objeto

Atendimento à criança e ao adolescente no contra turno escolar.

Justificativa da Proposta

Desenvolver um trabalho sócio-educativo, preventivo e sistemático junto as crianças e adolescentes advindas de famílias de baixa renda incluindo duas refeições diárias (lanche e almoço) uma alimentação rica e balanceada.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Unidade	Quantidade	Início:	Término:
Atendimento a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.		180	Fevereiro /2024	Novembro/2024



5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza das despesas		Concedente	Convenente	Total
Custeio	Compra de gêneros alimentícios (hortifrúti granjeiro, mercearia, carnes, laticínios e gás de cozinha).			118.260,00
Total Geral				118.260,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**Concedente**

Ítem	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto
Custeio	12.060,00	11.800,00	11.800,00	11.800,00	11.800,00	11.800,00	11.800,00
	Setembro 11.800,00	Outubro 11.800,00	Novembro 11.800,00				

7. DEFERIMENTO SOLICITADO-

Na qualidade de representante legal do convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho acima apresentado.

Capivari de Baixo, 18 de Outubro de 2023.

Pe. José Eduardo Bittencourt
Presidente

QUADRO DE REPASSE MERENDA ESCOLAR /PMCB

2024

PARCELAS	Repasse referente ao mês de:	Valor	
1ª	Fevereiro	R\$	12.060,00
2ª	Março	R\$	11.800,00
3ª	Abril	R\$	11.800,00
4ª	Maior	R\$	11.800,00
5ª	Junho	R\$	11.800,00
6ª	Julho	R\$	11.800,00
7ª	Agosto	R\$	11.800,00
8ª	Setembro	R\$	11.800,00
9ª	Outubro	R\$	11.800,00
10ª	Novembro	R\$	11.800,00
	TOTAL	R\$	118.260,00

Pe. Eduardo Bittencourt
Presidente